Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/11/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 349 ,DE 2018.

(Proponente: Vereador Alécio Espínola/PSC)

Institui no calendário oficial de eventos do município o Projeto Olhar Dow Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei institui no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel o Projeto Olhar Dow Cascavel, a ser comemorado sempre no dia 21 de março de cada ano.

Art. 2º Esta lei entra em na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 6 de novembro de 2018.

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Justificação

A proposta legislativa que apresento a conhecimento e deliberação dos Nobres Pares desta Casa de Leis tem como finalidade garantir que o Projeto Olhar Dow Cascavel seja inserido no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel. Esse importante projeto deve e precisa ter a participação do Poder Público Municipal como incentivador de políticas públicas de assistência social e de inclusão.

O Projeto Olhar Dow Cascavel é um projeto de colaboração e cooperação mútua entre país, familiares, profissionais e amigos de pessoas com Síndrome de Dow, que se interessam no universo Dow, propondo a inclusão das pessoas com essa síndrome na sociedade. A maior missão do projeto é dar apoio, acolher os país e familiares, prestar orientações, informações iniciais, ser referência na família e na sociedade para ter um olhar mais atendo sobre a qualidade de vida das pessoas com Síndrome de Dow.

Com a participação do Poder Público empregando ações de colaboração, temos a certeza de que esse projeto alcançará resultados ainda mais positivos, criando condições para que o projeto possa crescer ainda mais, proporcionando desta forma, mais benefícios, mais inclusões, e mais dignidade as pessoas com Síndrome de Dow.

Esperamos, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a este projeto de lei que virá ao interesse público de todos.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA